



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: E

PROJETO DE LEI Nº 516/2023

ESTADO DO PARÁ
Assessoria Legislativa
Recebimento do Projeto

AVEILTON SOUZA

1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso,
3. Às Comissões de: CCTRF e CULTURA

Em, 12 / 09 / 2023

Ass. [Assinatura]

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ

Em, 12 / 09 / 2023

[Assinatura]
Assessor da Mesa

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o "Dia Estadual da Cavalgada Ruralista".

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Fica instituído o Dia da Cavalgada no Estado do Pará, a ser comemorado no dia 1º de setembro.

Art. 2º O evento, ora instituído, passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Pará.

Art. 3º O Poder Público poderá promover, em parceria com entidades representativas da sociedade civil, concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas.

§1º Poderão participar do evento, a título de colaboração, as Associações, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados.

§2º A administração pública poderá realizar convênios para a realização do evento.

§3º O evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pela organização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA. BELÉM, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

[Assinatura]
AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Dia Estadual da Cavalgada Ruralista no Estado do Pará, a ser comemorado anualmente no dia 1º setembro, visa fomentar toda a cadeia de Criadores de equinos e muares, contribuindo assim para que possa ter melhores condições de saúde dos animais, gerando e fomentando emprego e renda aos que trabalham nesse seguimento, conscientizando e educando, também, os participantes e a sociedade em geral, valorizando e mantendo a cultura e a tradição das cavalgadas. A data instituída refere-se ao mês de grandes eventos de cavalgadas ruralistas no Estado do Pará, gerando alta movimentação turística e cultural em todos os municípios participantes desta cultura.

As cavalgadas no Brasil surgiram durante o processo de ocupação de territórios, entre os séculos 17 e 18. Conduzindo o gado bovino e/ou equino de uma fazenda para outra, os tropeiros, montados a cavalos ou burros, se acampavam para descansar; agradecer e pedir proteção divina. Hoje, essa prática é considerada uma mistura de religião, esporte, aventura, mas principalmente um patrimônio histórico cultural, trazido com orgulho no peito de quem pratica, promove fé e amizade.

Além disso, as cavalgadas pelo país desempenham um papel importante no comércio das localidades onde são realizadas, gerando emprego e renda às famílias que vivem nesse meio. Hoje, as comitivas são compostas por pessoas montadas a cavalo, burros, jumentos e bois, e acompanhada por pessoas conduzindo veículos motorizados, reunindo, ao final, todos em louvor a divindades e para festejar em grandiosas festas com muita música.

O projeto em questão conta refletirá no apoio também às diversas comitivas de cavalgadas, elucidando a importância do movimento para que seja instituída a “Lei do Dia Estadual da Cavalgada Ruralista no Estado do Pará”, garantindo a preservação da cultura e tradição do homem do campo e o bom trato aos animais.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres colegas parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.


AVEILTON SOUZA

Deputado Estadual